



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DAS VERTENTES**  
**CASA LOURENÇO PEREIRA DE MENDONÇA**

**PARECER**

Vem, para a análise dessa **Comissão Permanente de Justiça e Redação**, o **Projeto de Lei n.º 04/2026**, de autoria da vereadora MARIA DE FÁTIMA BEZERRA SOARES CAVALCANTI, o qual disciplina critérios objetivos e a publicidade das **contratações temporárias** realizadas no âmbito municipal, mediante processo seletivo simplificado e determina outras providências.

Compulsando a presente proposta legislativa, é importante esclarecer que a mesma encontra **conflito de competência** com o Poder Executivo Municipal. É que, conforme o **artigo 31, inciso I, da Constituição Federal de 1988: "Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local."**

Ao tratar da competência exclusiva do prefeito, o **artigo 40, inciso I, da Lei Orgânica Municipal**, prevê: *I- Criação, transformação ou extinção dos cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional ou, aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo."*

Outrossim, é importante destacar que, no acervo da legislação municipal, já existe a **Lei Municipal n.º 742, de 15 e outubro de 2009**, a qual regulamenta a contratação temporária para atendimento de excepcional interesse público, nos termos do **artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988**.

Finalmente, a publicidade de todos os atos públicos deve obedecer as regras contidas na **Lei Federal n.º 12.527/2011**, regulamentada pela Resolução TCE/PE n.º 157/2021 (Portal da Transparência).

Ante o exposto, com fundamento no **artigo 40, inciso I, da Lei Orgânica Municipal**, os membros desta Comissão Permanente **OPINAM PELO ARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI N.º 04/2026**, por se tratar de matéria de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal.

*Kelton*

*[Handwritten signature]*

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DAS VERTENTES  
CASA LOURENÇO PEREIRA DE MENDONÇA



**PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DAS VERTENTES  
**CASA LOURENÇO PEREIRA DE MENDONÇA**

Vertentes-PE, 05 de maio de 2026.

*José Ivanildo Cabral de Souza*  
**José Ivanildo Cabral de Souza**  
Presidente

*Kleitton Vieira de Melo*  
**Kleitton Vieira de Melo**  
Relator

**José Marcone Costa Silva**  
Membro

*Emanoel Germano Pessoa da Silva*  
**Emanoel Germano Pessoa da Silva**  
Assessor Jurídico  
OAB/PE n.º 22.433